



Número: 76

Horta, Quarta-feira, 13 de Dezembro de 1978

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

III Sessão Legislativa

Presidente – Deputado Alberto Romão
Secretários – Deputado Armas Trigueiro
Deputada Suzete Oliveira

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Antes da Ordem do Dia foi lido o expediente, não havendo inscrições de Deputados para uso da palavra, para tratamento de assuntos relevantes para a Região.

No Período da Ordem do Dia foram apreciados três documentos:

- Primeiro ponto, um Projecto de Decreto-Regional sobre a Alteração ao Estatuto dos Deputados. Este Projecto foi aprovado tanto na Generalidade como na Especialidade, por unanimidade.
- Segundo ponto da Ordem do Dia, apreciação dum Projecto de Resolução que visava alterar o Regimento da Assembleia. Este Projecto também, tanto na Generalidade como na Especialidade, foi aprovado por unanimidade.
- O terceiro e último ponto, apreciação e votação dum requerimento apresentado pelos dois Grupos Parlamentares em que requeriam o processo de urgência e a dispensa de envio à Comissão, de uma Proposta de Resolução, apresentada pelo Governo Regional sobre transferência de verbas.

Os trabalhos terminaram às 16 horas e 40 minutos.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD – Adelaide Teles, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Gui Heber, João Paulino, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, David Santos, Belarmino de Azevedo, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Fernando Faria, Francisco Gonçalves, Borges de Carvalho, Altino de Melo, José Trigueiro, Renato Moura, Almeida e Sousa, Fátima Oliveira, Pereira Furtado, Manuel Melo; PS – Félix Martins, Martins Goulart, José Manuel Bettencourt, Emílio Porto, Manuel Fernando, Mercês Coelho, Suzete Oliveira, Roberto Amaral).

Presidente: Estão presentes 30 Deputados. Pode entrar o público. Declaro aberta a Sessão.

(Eram 15 horas e 15 minutos)

(Pausa)

Presidente: Vamos dar início à nossa Sessão, fazendo menção como é habitual e no Período de Antes da Ordem do Dia, da correspondência chegada à Mesa:

- Ofício da Câmara de Ponta Delgada.

(Foi lido)

Este ofício fica à consideração desta Assembleia.

- Ofício do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

(Foi lido)

– Um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Manuel Melo.

(Foi lido)

– Um outro requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Emílio Porto.

(Foi lido)

Estes dois requerimentos terão o encaminhamento previsto regimentalmente.

- Um telegrama que passo a dar conhecimento à Assembleia.

(Foi lido)

Este telegrama leva-nos a voltar ao início deste processo, e, tanto quanto posso ver na matéria que envolve este assunto, suponho, salvo melhor opinião, que teremos de comunicar ao Sr. Dr. Francisco Bettencourt que a instância a quem se tem de dirigir para pedir a escusa do seu mandato, será a própria Comissão Consultiva. Aquando da escusa do

Sr. Dr. Faustino de Sousa, essa Comissão não se encontrava ainda completamente constituída — pois que só o seu Presidente tinha tomado posse —, portanto, foi a Assembleia que encetou as diligências necessárias para a publicação da escusa no Diário da República.

Neste caso concreto, e uma vez que a Comissão Consultiva tomou posse hoje, perante o Sr. Presidente da República, eu suponho que não há nenhuma possibilidade de ser a Assembleia Regional a accionar este processo.

Portanto, o Sr. Dr. Francisco Bettencourt irá ser officiado, no sentido de pedir a sua escusa à própria Comissão Consultiva que, promoverá a sua publicação no Diário da República, só então poderemos tomar aqui, as necessárias providências no sentido da sua substituição.

— Ofício do Sr. Presidente da Assembleia da República, remetendo para parecer a esta Assembleia, um diploma que está em apreciação na Comissão Parlamentar do Trabalho daquela Assembleia.

Tanto quanto sei, já foram tiradas fotocópias a este diploma e entregues aos Srs. Deputados.

O diploma baixou à Comissão dos Assuntos Sociais para parecer.

Tendo esgotado a correspondência existente na Mesa, está aberto o período para o tratamento de assuntos de interesse político relevante para a Região; se algum Sr. Deputado o quizer utilizar, tem a tribuna à sua disposição.

(Pausa)

Não havendo inscrições damos por encerrado o período de Antes da Ordem do Dia. Vamos entrar no período da Ordem do Dia, com a apreciação do Projecto de Decreto-Regional que visa a alteração ao Estatuto dos Deputados, que foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Como já outro dia foi referido, este Projecto de Decreto-Regional, ao abrigo das disposições regimentais segue processo de urgência.

Se algum dos autores do Projecto, quizer fazer a sua apresentação, tem a tribuna à sua disposição.

(Pausa)

Pois parece que assim não acontece, e, fica aberto o período de debate na Generalidade, deste Projecto de Decreto-Regional.

Não havendo inscrições para a discussão, na Generalidade, deste Projecto, vou pô-lo à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, na Generalidade, com este Projecto de Decreto-Regional, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O Projecto foi aprovado por unanimidade.

Presidente: O Projecto de Decreto-Regional apresenta contêm apenas um artigo único que, visa a alteração do artigo 19.º, nos seus números 2 e 3 do Decreto-Regional 16/77-A.

Temos aqui na Mesa algumas propostas de alteração, dizendo a primeira respeito ao artigo 10.º

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre estas duas alterações ao artigo 10.º do anterior Decreto-Regional 16/77-A.

Não havendo intervenções, vamos votar em bloco os números 1 e 3 da alteração já referida. Os Srs. Deputados

que concordam com esta proposta de alteração, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Em relação ao artigo 10.º do Decreto-Regional 16/77-A, existe também uma proposta de substituição, subscrita pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PSD e pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PS, e diz respeito ao aditamento de um novo número ao artigo 10.º.

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre o aditamento de um novo número ao artigo 10.º.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Aditamento, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A proposta de aditamento foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Também subscrita pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PSD e pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PS, está na Mesa uma proposta de substituição que diz respeito ao artigo 12.º do Decreto-Regional 16/77-A.

(Foi lida)

Está aberta discussão sobre este artigo.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de substituição ao art. 12.º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A proposta de substituição foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Chegamos então à proposta de substituição do n.º 2 do artigo 19.º.

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre esta proposta de substituição, subscrita pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PSD e pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PS.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta alteração ao artigo 19.º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Considerando esta votação, pois está prejudicado o n.º 2 do projecto inicial.

Vamos passar à proposta de aditamento ao artigo 19.º, de um número 3 e 4.

(Foi lida)

Está portanto, aberta a discussão sobre esta proposta de aditamento, subscrita pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PSD e pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PS.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o n.º 3 desta proposta, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O n.º 3 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos votar o n.º 4 desta mesma proposta.

Os Srs. Deputados que concordam com este n.º 4,

farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O n.º 4 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Chegamos ao fim da votação deste Projecto de Decreto-Regional. Eu pedia à Comissão de Organização e Legislação, o favor de proceder à redacção final deste Decreto, dentro do prazo regimental.

Antes de passarmos à discussão do Projecto de Resolução, que está também na nossa Ordem do Dia, vamos fazer um intervalo de meia hora, durante o qual, eu pedia, se lhes não desse muito incómodo, aos Presidentes dos Grupos Parlamentares que entrassem em contacto comigo.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 15 horas e 45 minutos)

Presidente: Estão reabertos os nossos trabalhos.

(Eram 16 horas e 15 minutos)

Se algum dos Srs. Deputados autor do Projecto de Resolução sobre alterações ao Regimento da Assembleia o quiser apresentar, tem a tribuna à sua disposição.

(Pausa)

Parecendo não haver intervenções, declaro aberta a discussão, na Generalidade, deste Projecto de Resolução.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, na Generalidade, com este Projecto de Resolução, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O Projecto foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Entramos na discussão na Especialidade. Chegaram à Mesa algumas propostas de aditamento e substituição de alguns artigos.

Em relação ao artigo 6.º há uma proposta subscrita pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PSD e pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PS, que diz:

(Foi lida)

Está, portanto, aberta a discussão sobre esta proposta de aditamento.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Em relação ao artigo 12.º do Regimento, há também uma proposta de substituição, proposta pelos dois Presidentes dos dois Grupos Parlamentares com assento nesta Assembleia.

(Foi lida)

Está à discussão esta proposta de substituição.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de substituição, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Uma outra proposta de aditamento e que se refere ao artigo 15.º, subscrita também pelos Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD e PS.

(Foi lida)

Declaro aberta a discussão sobre esta proposta.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Em relação ao artigo que figurava no Projecto de Resolução apresentado, o n.º 2 do artigo 36.º, o n.º 2 do artigo 37.º, o n.º 2 do artigo 38.º e o n.º 2 do artigo 39.º, não incidirá qualquer discussão, uma vez que o diploma segue o processo de urgência.

Passamos de seguida a uma proposta de alteração que se refere ao n.º 2, do artigo 153.º do Regimento, subscrita pelos Presidentes dos dois Grupos Parlamentares.

(Foi lida)

Declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Temos também uma proposta de aditamento que se refere ao artigo 153.º do Regimento, proposta pelos Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD e PS.

(Foi lida)

Portanto, esta proposta refere-se ao aditamento de três novos pontos ao artigo 153.º do nosso Regimento.

Declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Votaremos em bloco os três números. Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Voltaremos ao Projecto de Resolução inicial e vamos votar finalmente uma proposta de aditamento ao seu n.º 1.

E suponho que se teria de proceder deste modo, uma vez que, esta proposta de aditamento parte da suposição de que, todos os outros artigos aqui apresentados tenham sido votados e aprovados. De contrário não fazia sentido.

Esta proposta também é subscrita pelos Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD e PS.

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre esta proposta.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Suponho que cometi um lapso, para o qual a Sra. Secretária me chamou a atenção.

Os artigos dos diplomas apreciados com processo de urgência e sobre os quais não incidam propostas de alteração, não são discutidos, mas de qualquer forma são votados.

Na ocasião, devia ter posto à votação esses artigos e não o fiz, mas vou fazê-lo agora. Penso que a Assembleia perdoará este lapso.

Uma vez que o teor de todos os artigos é muito semelhante, se os Srs. Deputados não vissem inconveniente, nós votaríamos em bloco os números destes quatro artigos.

Assim, eu ponho à votação o n.º 2 do artigo 36.º, o n.º 2 do artigo 37.º, o n.º 2 do artigo 38.º e o n.º 2 do artigo 39.º.

Os Srs. Deputados que concordam, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Estes números foram aprovados por unani-

midade.

Presidente: Em relação ao n.º 2 deste Projecto de Resolução, declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o n.º 2 do Projecto, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: A Comissão de Organização e Legislação ficará com o encargo de, no prazo regimental, apresentar a sua redacção final desta Resolução.

Durante o intervalo chegaram à Mesa dois documentos:

– Um requerimento e um Projecto de Decreto-Regional apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

O requerimento diz o seguinte:

(Foi lido)

Está à apreciação da Assembleia este requerimento.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o teor deste requerimento, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O requerimento foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Finalmente, temos também um Projecto de Decreto-Regional, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, e foi subscrito pelos Srs. Deputados Borges de Carvalho, Alvarino Pinheiro, Renato Moura, Adelaide Teles e Dinarte Teixeira. Refere-se à alteração do Decreto-Regional n.º 1/76 de 7 de Outubro, e respeita à composição do Governo Regional.

Nos termos regimentais, os diplomas que dizem respeito à Orgânica do Governo, seguem sempre processo de urgência. Portanto não será necessário qualquer outra apresentação à Assembleia sobre este aspecto.

O documento é admitido e seguirá, na sua apreciação, processo de urgência.

Chegamos ao fim dos nossos trabalhos, temos, no entanto, que fazer, nesta reunião, a nossa programação para amanhã.

Assim, retomaremos os nossos trabalhos às três da tarde, com uma Ordem de Trabalhos que irá incluir a apreciação de uma Proposta de Decreto-Regional, que visa a alteração ao Decreto-Regional 13/77-A, de 5 de Setembro.

Iremos também apreciar um Projecto de Resolução que diz respeito a um parecer que foi pedido à Assembleia Regional dos Açores pela Assembleia da República.

Vamos também apreciar uma Proposta de Resolução que diz respeito à transferência de verbas, como aqui há pouco foi referido.

E finalmente, iremos apreciar esta Proposta de Decreto-Regional que visa alterar o Decreto-Regional 1/76, de 7 de Outubro.

São estes os quatro pontos da nossa Ordem de Trabalhos para amanhã.

Estão encerrados os nossos trabalhos de hoje.

Boa tarde e muito obrigado.

(Eram 16 horas e 40 minutos)

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD – Agostinho Pimentel, Carlos Bettencourt, João Manuel Bettencourt, Medeiros Ferreira, Liberal Correia; PS – Francisco Macedo,

Leonildo Vargas, João Luís de Medeiros, Conceição Bettencourt; CDS – Rogério Contente).

DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO

Cópia do ofício n.º 4717 de 6/12/78, enviado pelo Presidente da Câmara de Ponta Delgada, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Excelência: Como certamente é do conhecimento de V.Exa., os Municípios desta Ilha e o da Fall River, declararam-se, durante o corrente ano, oficialmente, Municipalidades Irmãs.

Em face disso, foi criada em São Miguel uma Comissão, constituída por todos os Presidentes das Câmaras desta Ilha, que terá como finalidade, procurar tornar uma realidade as ideias que levaram os Municípios a declararem-se irmãs daquela cidade.

Ao reunir-se pela primeira vez em 4 do corrente, a Comissão apreciou uma sugestão apresentada por um Sr. Vereador desta Câmara Municipal, que diz o seguinte:

«... que ventile os inconvenientes graves que, sem dúvida, advêm do facto de só ser autorizada a frequência de cursos no estrangeiro quando, em Portugal, não exista formação profissional equiparável. Isto, não só no que se refere às universidades norte-americanas, como também quanto às europeias.

Sabendo-se, como muito bem se sabe, que o ensino em Portugal, nomeada e precisamente o chamado “universitário” atravessa um período de lamentáveis carências de toda a ordem, não será de continuar a aceitar-se essa legislação restritiva, quando o que devemos pretender é que se promova e se atinja a licenciatura de técnicos nos variados ramos de actividade, com base numa formação capaz e futuramente útil para a sociedade que todos queremos ver valorizada e que, também sabemos, disso muito necessita.»

A Comissão considerando a sugestão apresentada muito pertinente, mas constatando que a matéria na mesma contida está fora do seu alcance, decidiu levá-la ao conhecimento dessa mui digna Assembleia, convicta de que ela obterá o apoio que se torna necessário, de forma a acabar-se com tal barreira.

É pois tal diligência, que em nome da referida Comissão, me apresto a solicitar.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara, *Carlos Bettencourt.*

Cópia do ofício n.º 89/78 de 13/12/78, enviado pelo Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que em 12 de Dezembro de 1978 foi eleita a Direcção do Grupo Parlamentar do PS para a terceira Sessão Legislativa da Assembleia Regional dos Açores, ficando assim constituída:

Presidente: José António Martins Goulart

Vice-Presidentes: Maria da Conceição Bettencourt Medeiros e José Manuel da Costa Bettencourt.

Horta, 13 de Dezembro de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José António Martins Goulart*.

Requerimento

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Excelência

1 – Considerando que as aeronaves civis que aterram em aeródromos militares não estão cobertas pelo seguro;

2 – Considerando que as respostas enviadas pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, ao nosso primeiro requerimento, pecam pela ignorância ou má fé;

3 – Considerando que à dúvida apresentada pelo Ministério das Comunicações (*Of. 1961 PROC. 4.18.2.01-1.17*) devo esclarecer que se trata de falta de segurança em referência, entre outros serviços, ao Controlo de Tráfego Aéreo e Serviço de Telecomunicações Aeronáuticas, por não obedecerem ao exigido pela ICAO;

4 – Considerando que para que exista a segurança de que falamos teriam os Controladores e Operadores de Telecomunicações, das Lajes, de estar munidos das respectivas qualificações pela ICAO, como estipula o Anexo I, daquela Organização;

5 – Considerando que o Protocolo de 1971, para a utilização do aeródromo militar das Lajes pela TAP, não constitui uma certificação civil do aeródromo, e a prova é que a D.G.A.C. se recusa a reconhecer a existência da Aerogare civil das Lajes;

6 – Considerando que continua a não ser exercida uma das competências da D.G.A.C. que é a da fiscalização dos direitos de tráfego (*autorização para embarque e desembarque de passageiros, carga e correio*) nos voos internacionais, quer civis, quer militares;

7 – Considerando que o Protocolo de 1971 apenas previa um voo semanal nas Lajes, em cada sentido, e todos os outros teriam de ser pedidos;

8 – Considerando que o aeródromo das Lajes é militar e não está certificado pela ICAO (*vêr AIP-PORTUGAL*);

9 – Considerando que o aeródromo militar das Lajes está listado no AIP-PORTUGAL (*AGA1-1*) somente por razões de segurança aérea, constituindo alternante de Santa Maria;

10 – Considerando que o aeródromo militar das Lajes só pode ser utilizado pela aviação comercial mediante autorização prévia e em circunstâncias muito excepcionais (*vêr AIP-PORTUGAL e documento n.º 7383-AIS/503/46 da ICAO, edição de Março de 1978*);

11 – Considerando que a aviação privada está totalmente excluída da possibilidade de usar o aeródromo militar das Lajes (*vêr documento n.º 7383-AIS/503/46 de 28 de Março de 1978*);

12 – Considerando que o estatuto civil militar para as Lajes, preconizado pelo Governo Regional, é inviável, em virtude do aeródromo em questão não estar certificado pela ICAO;

13 – Considerando que a D.G.A.C., por um lado desconhece a existência da aerogare civil das Lajes, e por outro autoriza operações comerciais civis em escala regular, e chega ao ponto de autorizar escalas técnicas a aviões nacionais

e estrangeiros;

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor, solicito de V. Exa. que, pelo Ministério das Comunicações e Estado Maior General das Forças Armadas, seja esclarecido do seguinte:

1. Não estando as aeronaves civis, que aterram em aeródromos militares, cobertas pelo seguro, qual o número da cláusula das Apólices da TAP e da SATA (*fotocópia*) onde se diz clara e taxativamente que estão cobertas pelo seguro as operações nas Lajes;

2. Ao abrigo de que legislação a D.G.A.C. – Repartição de Intercâmbio – autoriza operações comerciais à TAP, SATA e outros em escala regular, em fretamentos e em escalas técnicas, num aeródromo que não tem certificação civil;

3. Se o Estado Maior General das Forças Armadas assume toda a responsabilidade civil em caso de acidente com aviões civis no aeródromo militar das Lajes.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 13 de Dezembro de 1978.

O Deputado do PSD, *Manuel Costa Melo*.

Requerimento

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Requeiro a V. Exa. a devolução do requerimento n.º 73 dirigido à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, em virtude do seu conteúdo estar ultrapassado pela Portaria n.º 73/78, publicada no Jornal Oficial, primeira Série, n.º 37, de 5 de Dezembro de 1978, e que acabo de receber.

Horta, Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1978.

O Deputado Regional, *Manuel Emílio do Porto*.

Cópia do telegrama enviado em 12/12/78 pelo Dr. Francisco Bettencourt, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Motivos imprevistos posteriores minha eleição cargo comissão consultiva regiões autónomas impedem-me em absoluto tomar posse obrigam-me apresentar V. Exa. pedido escusa respeitosa cumprimentos Francisco Bettencourt.

Cópia do ofício n.º 1553 de 5/12/78, enviado pelo Presidente da Assembleia da República, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores – Horta.

Excelência: Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa. o ofício n.º 622/78, de 4 de Dezembro, da Comissão Parlamentar de Trabalho, desta Assembleia.

Com os melhores cumprimentos.

Palácio de S. Bento, em 5 de Dezembro de 1978.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Cópia do ofício n.º 622 de 4/12/78, enviado pela Comissão de Trabalho da Assembleia da República, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores – Horta.

Foi discutido e votado na Especialidade pela Comissão de Trabalho da Assembleia da República o projecto de diploma que se anexa ao presente ofício. Por nele se incluírem normas que dizem directamente respeito aos Órgãos de Governo Regional, solicita-se que seja enviado a esta Assembleia parecer sobre o referido projecto no prazo de 10 dias.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da Comissão de Trabalho, *Severiano Pedro Falcão*.

Artigo 1.º

(Direito à discussão da legislação)

As comissões de trabalhadores e respectivas comissões coordenadoras, bem como as associações sindicais têm o direito de participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 2.º

(Conceito de legislação)

Entende-se por legislação de trabalho a que vise regular as relações individuais e colectivas de trabalho bem como os direitos dos trabalhadores, enquanto tais, e suas organizações, designadamente:

- a) Contrato individual de trabalho;
- b) Relações colectivas de trabalho;
- c) Comissões de trabalhadores, respectivas comissões coordenadoras e seus direitos;
- d) Associações sindicais e direitos sindicais;
- e) Exercício do direito à greve;
- f) Salário mínimo e máximo nacional e horário nacional de trabalho;
- g) Formação profissional;
- h) Acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Artigo 3.º

(Precedência de discussão e Convenções da O.I.T.)

1. Nenhum projecto ou proposta de lei, projecto de decreto-lei, projecto ou proposta de decreto-regional, relativo à legislação de trabalho, pode ser discutido e votado pela Assembleia da República, Governo da República, Assembleias Regionais e Governos Regionais sem que as organizações de trabalhadores referidas no artigo 1.º se tenham podido pronunciar sobre eles.

2. Considera-se igualmente matéria de legislação de trabalho, para efeitos da presente lei, o processo de aprovação para ratificação das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.).

Artigo 4.º

(Publicação, conteúdo, aviso prévio, pareceres e audição)

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, e para mais ampla divulgação, serão os projectos e propostas publicados previamente em separata das seguintes publicações oficiais:

- a) Diário da Assembleia da República, tratando-se de legislação a aprovar pela Assembleia da República;
- b) Boletim de Trabalho e Emprego, tratando-se de legislação a emanar do Governo da República;

c) Diários das Assembleias Regionais, tratando-se de legislação a aprovar pelas Assembleias Regionais;

d) Jornal Oficial tratando-se de legislação a emanar dos Governos Regionais.

2. As separatas referidas no número anterior conterão obrigatoriamente:

a) O texto integral das propostas e projectos com os respectivos números;

b) A designação sintética da matéria da proposta ou projecto;

c) O prazo para apreciação pública.

3. A Assembleia da República, o Governo da República, as Assembleias Regionais e os Governos Regionais farão anunciar, através dos órgãos de comunicação social, a publicação da separata e designação das matérias que se encontram em fase de apreciação pública.

4. Os pareceres remetidos obedecerão ao modelo constante do anexo da presente lei e que será obrigatoriamente transcrito em cada separata.

5. Sem prejuízo do número anterior, e a solicitação das entidades referidas no artigo 1.º, poderão a Assembleia da República, o Governo da República, as Assembleias Regionais e os Governos Regionais conceder audição oral de acordo com regulamentação própria da orgânica interna de cada um destes órgãos.

Artigo 5.º

(Prazo de apreciação pública)

1. O prazo de apreciação pública não poderá ser, em regra, inferior a 30 dias.

2. O prazo poderá, todavia, ser reduzido para 20 dias, a título excepcional e por motivo de urgência, devidamente justificada no próprio texto da proposta ou projecto.

Artigo 6.º

(Pareceres e resultados da apreciação pública)

1. Os pareceres recebidos e as audições concedidas serão tidos em conta pelo legislador como elementos de trabalho.

2. O resultado da apreciação pública constará:

- a) Do preâmbulo do decreto-lei ou do decreto-regional;
- b) Do relatório que será anexo ao parecer da Comissão especializada da Assembleia da República ou das Comissões das Assembleias Regionais.

Artigo 7.º

(Modelo para o parecer)

É aprovado o impresso cujo modelo se publica em anexo.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Modelo do Impresso a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º

1 – Projecto de Lei, Proposta de Lei, Projecto de Decreto-Lei, Projecto ou Proposta de Decreto-Regional (*cortar*

o que não interessa).

- 2 – Organização de Trabalhadores

- 3 – Morada
- 4 – Trabalhadores representados
- 5 – Trabalhadores presentes
- 6 – Tipo de Consulta (*Assembleia geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores*) (*cortar o que não interessa*).
- 6.1 – Outro tipo de reunião.

- 7 – Parecer sobre a proposta ou projecto, devendo todas as folhas utilizadas serem numeradas e rubricadas

(Última folha)

Data...../...../.....

Assinatura

.....

Proposta de Substituição

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e do Partido Socialista propõem a substituição dos textos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Deputado pelo seguinte:

Artigo 10.º (Ajudas de Custo)

1 – Os Deputados que residam fora do concelho onde funciona a Assembleia ou as comissões, têm direito à ajuda de custo fixada para a categoria A do funcionalismo público, acrescida de 25 %, abonada por cada dia que tenham de permanecer ausentes do seu concelho por motivo de serviço da Assembleia.

2 – ...

3 – Os Deputados que, no exercício do seu mandato, se desloquem fora do concelho da sua residência têm direito a ajudas de custo correspondentes fixadas para a categoria A do funcionalismo público acrescida de 25 %.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 13 de Dezembro de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Aditamento

Os Grupos Parlamentares do PSD e do PS propõem aditamento de um número 4 do artigo 10.º do Estatuto do De-

putado, com a seguinte redacção:

Artigo 10.º

1 – ...

2 – ...

3 – ...

4 – O Presidente da Assembleia Regional tem direito à ajuda de custo idêntica à fixada para Ministro do Governo da República.

Horta, Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Substituição

Os Grupos Parlamentares do PSD e do PS, propõem a substituição do texto do n.º 1 do artigo 12.º A, do Estatuto do Deputado, pelo seguinte:

Artigo 12.º A

1 – O Presidente da Assembleia Regional receberá um abono mensal equivalente a um terço do respectivo subsí- ou uma fracção deste computada proporcionalmente ao número de dias em serviço efectivo, sempre que substituído nos termos da lei.

Horta, Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Substituição

Os Grupos Parlamentares do PSD e do PS propõem a substituição do texto do n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto do Deputado pelo seguinte:

Artigo 19.º

(Renúncia ao Mandato)

1 – ...

2 – No período de funcionamento do plenário a renúncia torna-se efectiva 5 dias após a comunicação da Mesa da Assembleia ao Presidente do respectivo Grupo Parlamentar ou ao órgão competente do respectivo partido na Região.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 13 de Dezembro de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Aditamento

Os Grupos Parlamentares do PSD e PS propõem o aditamento de dois números ao artigo 19.º do Estatuto do Deputado:

Artigo 19.º

1 – ...

2 – ...

3 – Fora do período de funcionamento do plenário o

prazo previsto no número anterior será de 10 dias.

4 – A renúncia feita nos termos do n.º 1 será publicada no Diário da Assembleia Regional.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 13 de Dezembro de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Aditamento

Os Grupos Parlamentares do PSD e PS, propõem o aditamento de um n.º 2, ao artigo 6.º do Regimento da Assembleia Regional, com a passagem consequente do actual n.º 2, para n.º 3.

Artigo 6.º

1 – ...

2 – Fica igualmente suspenso o mandato do Deputado que for nomeado para funções que determinem a suspensão do mandato dos Deputados à Assembleia da República ou que, por lei, sejam declarados incompatíveis com as de Deputado Regional, com os condicionalismos previstos pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto do Deputado desta Assembleia.

Horta, Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Substituição

Os Grupos Parlamentares do PSD e PS propõem que o artigo 12.º do Regimento da Assembleia, passe a ter a seguinte redacção:

1 – ...

2 – ...

3 – No prazo de 5 dias, após o cumprimento do preceituado no número anterior, o interessado poderá retirar o seu pedido de renúncia, mediante declaração apresentada, nos termos do n.º 1.

4 – ...

5 – Fora do funcionamento efectivo do plenário, cada um dos prazos referidos nos números 2 e 3 serão respectivamente de 48 horas e 10 dias e a efectividade da renúncia será comunicada ao interessado, aos representantes dos Grupos Parlamentares ou ao órgão competente dos partidos.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 13.12.78.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Aditamento

Os Grupos Parlamentares do PSD e do PS propõem que o artigo 15.º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º

1 – Além dos casos previstos nos números 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 3 do artigo 8.º deste Regimento, o mandato de um Deputado pode ser suspenso no caso de vir a desempenhar cargo que por lei seja declarado incompatível com as funções de Deputado Regional, ou tenha sido autorizada a suspensão prevista no artigo 17.º do Estatuto dos Deputados desta Assembleia.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 13.12.78.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Substituição

Os Grupos Parlamentares do PSD e do PS, propõem a substituição do texto do n.º 2 do artigo 153.º do Regimento, pelo seguinte:

Artigo 153.º

1 – ...

2 – A apresentação do Plano e do Orçamento será feita pelo Governo, que disporá de duas horas para o efeito.

Horta, Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Aditamento

Os Grupos Parlamentares do PSD e do PS, propõem o aditamento de três novos números, ao artigo 153.º do Regimento, com a seguinte redacção:

Artigo 153.º

1 – ...

2 – ...

3 – Feita a apresentação, haverá um período para pedidos de esclarecimento, devendo ser de 20 minutos o tempo de uso da palavra para os Deputados de cada um dos Grupos Parlamentares ou Partidos não constituídos em Grupo, que não pertençam ao partido do Governo e de 10 minutos para os Deputados deste Partido.

4 – O Governo terá de limitar as suas respostas ao período de duas horas.

5 – Seguidamente dar-se-á início ao debate.

Horta, Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Aditamento

Os Grupos Parlamentares do PSD e do PS propõem que seja aditado ao n.º 1 do Projecto de Resolução o seguinte:

1. Alterar os artigos 6.º, 12.º, 15.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º e 153.º do Regimento da Assembleia Regional.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 13 de

Dezembro de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Requerimento

Os Grupos Parlamentares do PSD e do PS, requerem, ao abrigo do disposto nos artigos 135.º e 136.º, alínea *a*) do Regimento, a deliberação de processo de urgência e a dispensa de exame em comissão, para a Proposta de Resolução do Governo Regional, que visa dotar o «Programa de Apoio ao Transporte Aéreo» com a verba de 45 000 contos e o «Programa de Apoio ao Transporte Marítimo», com a verba 4 500 contos.

Horta, Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Projecto de Resolução

Torna-se necessário introduzir algumas alterações na estrutura do Governo Regional, tendo em vista melhorar a coordenação dos departamentos económicos, na perspectiva de elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento do Arquipélago.

Aproveita-se para modificar o regime de remunerações dos membros do Governo Regional, aplicando-lhes alguns dos princípios vigentes.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta à Assembleia Regional, para exercício da faculdade prevista no artigo 229.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos a seguir mencionados do Decreto-Regional 1/76, de 7 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º – Compõem o Governo Regional, além do Presidente, dez Secretários Regionais e dois Subsecretários Regionais.

Artigo 2.º

1. ...

2. ...

3. O Presidente é coadjuvado, no exercício das suas funções próprias, por um Secretário Regional Adjunto e dois Subsecretários Regionais.

.....

Artigo 4.º

1. ...

2. O Presidente poderá delegar qualquer das suas competências em algum dos Secretários ou Subsecretários Regionais.

3. (Eliminado)

.....

Artigo 8.º

1. Os vencimentos do Presidente do Governo Regional, dos Secretários Regionais e dos Subsecretários Regionais corresponderão aos estabelecidos, nos termos da lei geral,

respectivamente, para Ministro, Secretário de Estado e Subsecretário de Estado.

2. Fica, porém, excluída a atribuição aos membros do Governo Regional de subsídio mensal para despesas de representação.

3. Os membros do Governo Regional têm direito a transportes, quando em serviço da Região e ajudas de custo idênticas às fixadas para os membros do Governo da República, conforme a correspondência estabelecida em 1.

Artigo 2.º

A alteração do artigo 8.º do Decreto-Regional n.º 1/78, estabelecida no preceito anterior, produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1978.

Horta, 13 de Dezembro de 1978.

Pelo Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

